

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LOUVEIRA

FORO DE LOUVEIRA

VARA ÚNICA

Rua Antônio Schiamanna, nº 126, ., Vila Nova - CEP 13290-024, Fone:  
(19) 3878-3117, Louveira-SP - E-mail: louveira@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO-OFÍCIO**

Processo Digital nº: **1002736-46.2015.8.26.0681**  
 Classe - Assunto **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **Motorque Indústria Mecânica e Comércio Ltda**  
 Requerido: **Lamy Química Ltda**

Justiça Gratuita

Juíza de Direito: Dra. **Camila Corbucci Monti Manzano**

Cumpram-se o v. Acórdão e a decisão monocrática (fls. 635/645 e fls. 707/708).

Trata-se de pedido de falência distribuído por Motorque Industria Mecanica e Comercio de Equipamentos Ltda contra Lamy Química Ltda (fls. 01/66).

A ação foi julgada improcedente (fls. 570/571).

A autora apelou da sentença (fls. 595/603).

Contrarrazões (fls. 607/624).

Acórdãos (fls. 635/645; fls. 678/682).

Decisão monocrática (fls. 707/708).

Trânsito em julgado (fls. 711).

A sentença foi reformada para julgar procedente o pedido inicial e decretar a falência de Lamy Química Ltda. E, por conseguinte, inverter os ônus sucumbenciais, determinando-se ainda, que as providências previstas no artigo 99 da Lei nº 11.101/2005 (fls. 645).

Nestes termos, fica decretada a falência da empresa Lamy Quimica Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ de nº 65.441.651/0001-62, com endereço na Rua Geraldo Burch, nº 700, Residencial Burch, Cep. 13294-116, Louveira, Estado de São Paulo.

Nomeio, como Administradora Judicial, R4C Assessoria Empresarial WINTHER REBELLO, CAMIOTTI, CASTELLANI, CAMPOS E CARVALHO DE AGUIAR VALLIM ASSESSORIA EMPRESARIAL ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ/MF nº 19.910.500/0001-99, representada por Sérgio Carvalho de Aguiar Vallim Filho, inscrito na OAB/SP sob o número 103.144, com endereço residencial, à Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - Conj 161, Jardim Paulista - São Paulo/SP, Cep 01403000; comercial, à Rua Oriente, 55 - 9º andar Sala 905, Chácara da Barra, Campinas/SP, Cep 13090740 e endereço eletrônico: administrador@r4cempresarial.com.br.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LOUVEIRA

FORO DE LOUVEIRA

VARA ÚNICA

Rua Antônio Schiamanna, nº 126, ., Vila Nova - CEP 13290-024, Fone:  
(19) 3878-3117, Louveira-SP - E-mail: louveira@tjst.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Fixo como termo legal (art. 99, II), 90 (noventa) dias, contados do pedido de falência.

O administrador deverá ser intimado por e-mail, para prestar compromisso em 48 (quarenta e oito) horas (informando, na mesma ocasião, os endereços eletrônicos a serem utilizados para o processo) e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado; bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia dessa decisão, assinada digitalmente, como ofício.

Com base no disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, fica desde já determinado:

- 1) Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais.
- 2) Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe.
- 3) O prazo de 15 dias, para apresentação das habilitações de crédito, a contar da publicação do edital de convocação dos credores, em que constem as seguintes advertências:
  - a) no prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas;
  - b) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco;
  - c) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol, eventualmente apresentado pelo falido.
- 4) Intimação do Ministério Público.
- 5) Intimação dos representantes da falida, pessoalmente, para:
  - a) no prazo de 05 dias, apresentarem a relação nominal dos credores observada o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente ao administrador judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05; e
  - b) no prazo de 15 dias, apresentarem eventuais declarações ainda não apresentadas



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LOUVEIRA

FORO DE LOUVEIRA

VARA ÚNICA

Rua Antônio Schiamanna, nº 126, ., Vila Nova - CEP 13290-024, Fone:  
(19) 3878-3117, Louveira-SP - E-mail: louveira@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112/2020, e entregar os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência.

6) Oficiem-se:

a) ao BACEN, por meio do sistema Sisbajud, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida;

b) à Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 03 últimas declarações de bens da falida;

c) ao DETRAN, por meio do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e d) à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida.

7) Poderá a Administradora Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício.

8) Providencie o Administrador Judicial a comunicação da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, pelo e-mail pgefalencias@sp.gov.br, a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome(s) da(s) falida(s), número do processo e data da sentença de decretação da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de e-mail.

9) Servirá cópia desta decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo.

Determino a intimação eletrônica, nos termos da legislação vigente e respeitadas as prerrogativas funcionais, do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência (art. 99, XIII). A intimação eletrônica das pessoas jurídicas de direito público integrantes da Administração Pública indireta dos aludidos entes federativos deverá ser direcionada, no âmbito federal, à Procuradoria-Geral Federal e à Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil; no âmbito dos Estados e do Distrito Federal (se necessário), à respectiva Procuradoria-Geral, à qual competirá dar ciência a eventual órgão de representação judicial específico das entidades interessadas; no âmbito dos Municípios, à respectiva Procuradoria-Geral ou, se inexistir, ao gabinete do Prefeito, à qual competirá dar ciência a eventual órgão de representação judicial específico das entidades interessadas.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LOUVEIRA

FORO DE LOUVEIRA

VARA ÚNICA

Rua Antônio Schiamanna, nº 126, ., Vila Nova - CEP 13290-024, Fone:  
(19) 3878-3117, Louveira-SP - E-mail: louveira@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

O Administrador Judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias:

BANCO CENTRAL DO BRASIL BACEN - Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, São Paulo/SP: Proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da falência.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão “falida” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado;

CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado;

SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida;

BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida;

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000, São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas;

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL, da

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LOUVEIRA

FORO DE LOUVEIRA

VARA ÚNICA

Rua Antônio Schiamanna, nº 126, ., Vila Nova - CEP 13290-024, Fone:  
(19) 3878-3117, Louveira-SP - E-mail: louveira@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Comarca sede da empresa falida, no caso Município de LOUVEIRA/SP.

PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO da Comarca sede das Empresas falidas, no caso Município de Louveira/SP. SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO – PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA FALIDA (LOUVEIRA /SP): Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. Por fim, faculto às partes a utilização da mediação, considerando as diretrizes estabelecidas pela Recomendação nº 58 do Conselho Nacional de Justiça.

Ciência ao Ministério Público.

Servirá a presente decisão, assinada eletronicamente, como OFÍCIO, que deverá ser protocolada pela requerente, comprovando-se a medida nos autos no prazo de 10 (Dez) dias.

Intimem-se e cumpra-se com urgência.

Louveira, 09 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**